



# *Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP*

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

*Simpatia do Centro Oeste*

## **LEI N.º 1.151/08**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Alvinlândia a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

**Elizeu Jesus Eleotério**, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz Saber** que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recurso financeiro a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

**II** - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução do objeto da presente Lei.

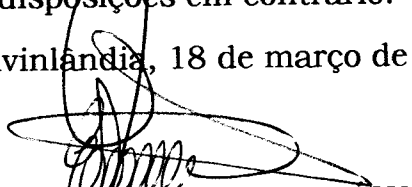
**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2.º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a execução de obras de "**infra-estrutura urbana**", no município de Alvinlândia.

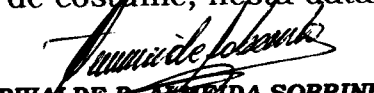
**Artigo 3.º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 18 de março de 2.008.

  
**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data, conforme preceitua o Artigo 111 da LOM.

  
**EDWALDE P. ALMEIDA SOBRINHO**  
Diretor da Administração